

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



*[Handwritten signature]*

LEI Nº 92, de 22 de Setembro de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 20 de Setembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vinhedo isento do pagamento das contribuições previstas no artigo 11 da Lei Orgânica dos Municípios e no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Estadual número 233, de 24 de dezembro de 1948.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 22 de Setembro de 1950.

*Vasco A. Venchiarutti*  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 22 de Setembro de 1950.

*Plínio Luiz M. Bonilha*  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor do Expediente.